



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro  
Presidência

## CONTRATO Nº 08/2023

A **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS** - inscrito no CNPJ sob o nº 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Gilson Alves de Souza Júnior, portador da carteira de identidade nº 07693119-5, emitida pelo IFPRJ, inscrito no CPF sob o nº 001.302.017-07, eleito por unanimidade pelos membros do Conselho de Administração da NITTRANS na 40ª reunião do Conselho de Administração, nos termos da Lei Municipal nº 2.283/2005 e a empresa **IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, sediada na Rua Heitor Carrilho, nº 81, Centro, Niterói, Rio de Janeiro, CEP 24.030-230, inscrita no CNPJ sob o nº 28.542.017/0001-90, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Patrícia Damasceno de Andrade, Diretora Presidente, portadora da carteira de identidade RG nº 218421576 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 137.376.267- 58 e na OAB-RJ sob o nº 176.790, e pelo Sr. Flávio Ribeiro de Araujo Cid, Diretor Administrativo, portador da carteira de identidade RG nº 00062552674 expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 866.561.987-91 e na OAB-RJ sob o nº 001214-B, resolvem celebrar o presente **Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de publicação de avisos de licitação e afins no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ, com fundamento no processo administrativo nº 9900025068/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e do Termo de Referência de Peça nº 29 do referido processo, aplicando-se a este contrato suas disposições restrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de publicação dos expedientes do **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – Parte IV (Municipalidades), na forma da Proposta de Publicação nº 000/2023 (Peça nº 32 do processo administrativo nº 9900025068/2023), em estrita observância às cláusulas ora avençadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento do objeto será efetuado conforme demanda solicitada pela **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 138, *caput*, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS c/c art. 71, *caput* da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato.
- c) exercer a fiscalização do contrato.
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) encaminhar à **CONTRATADA**, por meio do Sistema Eletrônico de Envio de Matérias da Imprensa Oficial, as matérias a serem publicadas obedecendo à padronização específica (Título III, da Portaria PR nº 001/06, de 17/01/2006), até os horários abaixo descritos:
  - e.1) Parte IV: até às 16 (dezesesseis) horas do dia útil anterior ao previsto para sua efetiva publicação;
- f) Conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o texto digitado no Sistema Eletrônico de Envio de Matérias.
  - f.1) caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à **CONTRATADA** para, por sua conta, ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte.
- g) solicitar o cancelamento de matéria encaminhada, quando for o caso, à Divisão de Editoração Eletrônica da **CONTRATADA**, por meio de ofício, fax, correio eletrônico ou diretamente pelo sistema de envio eletrônico E-Dofs, de acordo com o art. 5º da Portaria PR nº 001/06, de 17/01/2006.
  - g.1) as solicitações de cancelamento deverão ser feitas até às 17h do dia anterior à data prevista para publicação.
- h) solicitar formalmente à **CONTRATADA**, em caso de cancelamento de matérias até o horário limite, o ressarcimento do valor efetivamente pago que será descontado a título de custo de administração, 10% (dez por cento) do valor total da publicação considerando-se como valor mínimo a ser descontado o valor correspondente a 1 cm (um centímetro) de coluna.
- i) responsabilizar-se pelas solicitações de retificação das matérias encaminhadas com falhas, inclusive pelas custas porventura originadas.
- j) responsabilizar-se pela ativação de conta no sistema E-Dofs, bem como, pela guarda e manutenção de todos os certificados digitais e suas senhas, bem como a atualização de dados referentes à identificação do usuário, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade pelo seu mau uso.
- k) cancelar, imediatamente, o direito de acesso ao sistema do usuário/funcionário com conta ativa no sistema E-Dofs, em caso de desligamento ou transferência, devendo comunicar à **CONTRATADA** o referido desligamento.
- l) instalar em equipamento próprio o conjunto de programas disponibilizados pela **CONTRATADA**, seguindo as instruções desta, para preparação e transmissão das matérias a serem publicadas.
- m) manter infraestrutura necessária para operar o sistema de envio eletrônico de matérias E-Dofs, respeitando os requisitos mínimos de infraestrutura e segurança, especificados conforme orientações do setor de informática da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância ao Termo de Referência (Peça nº 29 do processo administrativo nº 9900025068/2023), da Proposta de Publicação nº 000/2023 (Peça nº 32 do processo administrativo nº 9900025068/2023) e da legislação vigente;
- b) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- c) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- d) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma das cláusulas avençadas neste contrato e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- j) publicar as matérias encaminhadas pela **CONTRATANTE**, desde que enviadas até os horários abaixo descritos:
  - j.1) Parte IV: até às 16 (dezesesseis) horas do dia útil anterior ao previsto para sua efetiva publicação;
  - j.2) As matérias enviadas após o horário estabelecido, serão publicadas no dia posterior ao anteriormente definido.
- k) devolver, imediatamente à **CONTRATANTE**, para as devidas correções, as matérias que estiverem em desacordo com as normas de publicação da **CONTRATADA** (Portaria PR nº 001/06 de 17/01/2006);
- l) receber as matérias para publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente por meio de transmissão eletrônica, após efetivo cadastramento dos usuários no sistema de envio de documentos oficiais – E- Dofs;
  - l.1) No caso dos usuários do sistema E-Dofs que, temporariamente, por questões de ordem técnica ficarem impedidos de efetivar o envio de matérias eletronicamente, a **CONTRATADA** receberá as matérias por meio de mídia digital em qualquer uma das suas agências.;
  - l.1.2) Os arquivos em mídia digital que eventualmente forem recebidos nas agências serão retidos e devolvidos após a publicação das matérias;
- m) emitir, após a efetivação do cadastramento, certificado digital individual, para cada usuário e responsável pelo sistema;
- n) manter sigilo dos dados pessoais dos usuários do sistema, das chaves lógicas dos certificados digitais e de criptografia, das matérias enviadas quanto à integridade, fidelidade e disponibilidade;



o) responsabilizar-se pelo custo decorrente da prestação do serviço, bem como do material necessário à sua execução, assim como quaisquer taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto do contrato;

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33.90.39

Fonte de Recurso: 1.704.00

Programa de Trabalho: 2282.04.122.0145.4191 Nota de Empenho: 159 de 26/10/2023

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato valor total estimado de R\$ 23.100,00 (Vinte e três mil e cem reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços objeto do presente contrato o valor de estimado até R\$ 92,40 (noventa e dois reais e quarenta centavos), unitário do centímetro por coluna.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A repactuação poderá ocorrer anualmente, sempre que a **CONTRATADA** tornar pública a nova tabela de preços para os serviços de publicação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da Proposta de Publicação, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros designados pelo Presidente da NITTRANS, conforme ato de nomeação

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade

perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 23.100,00 (Vinte e três mil e cem reais), a ser realizado de acordo a demanda solicitada pela CONTRATANTE, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 212-7, agência 6898-5, de titularidade da CONTRATADA, junto ao Banco Bradesco.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016, devendo encaminhá-la à NITTRANS, sito à Praça Fonseca Ramos, s nº 7º andar - Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói) acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS (GFIP-SEFIP referente ao mês competência da Nota Fiscal/Fatura), bem como do comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato, além das certidões que comprovam a manutenção de sua habilitação jurídica e de sua regularidade fiscal e trabalhista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo segundo, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, ou a outro índice que venha substituí-lo, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, através de edição de tabela de preços. A repactuação poderá ocorrer anualmente, sempre que a CONTRATADA tornar pública a nova tabela de preços para os serviços de publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos do artigo 157 do Regulamento Interno de Licitações e Contatos da NITTRANS, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a NITTRANS poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO – Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO – A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista (art. 83, III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista (art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Órgão da Administração Direta e/ou Entidade da Administração Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 38, inc. III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016).

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 157, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**



Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992) e a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e

(v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### **CLÁUSULA DECIMA NONA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS**  
GILSON ALVES DE SOUZA JUNIOR – Presidente CONTRATANTE

**IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro**  
PATRICIA DAMASCENO DE ANDRADE – Diretora Presidente CONTRATADA

**IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro**  
FLÁVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID – Diretor Administrativo CONTRATADA

Niterói, 11 dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Flávio Ribeiro de Araújo Cid, Diretor Administrativo, em 11/12/2023, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Damasceno de Andrade, Diretora-Presidente**, em 11/12/2023, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILSON ALVES DE SOUZA JUNIOR, Usuário Externo**, em 12/12/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **64969818** e o código CRC **E80D24B3**.





## Despacho do Presidente

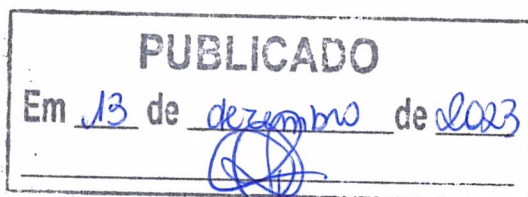
**Instrumento:** Contrato nº 08/2023. **Partes:** NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S. A. – NITTRANS – e IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Objeto:** Prestação de serviços de publicação dos expedientes da NITTRANS no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – Parte IV (Municipalidades), na forma da Proposta de Publicação nº 000/2023 (Peça nº 32 do processo administrativo nº 9900025068/2023), em estrita observância às cláusulas ora avençadas. **Prazo:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula. **Valor total estimado:** R\$ 23.100,00 (Vinte e três mil e cem reais), à conta do Programa de Trabalho nº 2282.04.122.0145.4191, Elemento de despesa 33.90.39 e Fonte 1.704.00. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS. **Processo nº:** 9900025068/2023. **Data de assinatura:** 11/12/2023.

Niterói/RJ, 11 de dezembro de 2023.

**Gilson Alves de Souza Junior**

Presidente da NITTRANS

Mat. 150237





**PORTARIA NITTRANS nº 038/2023**

O Presidente da Niterói Transporte e Trânsito S/A – NITTRANS, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/2015.

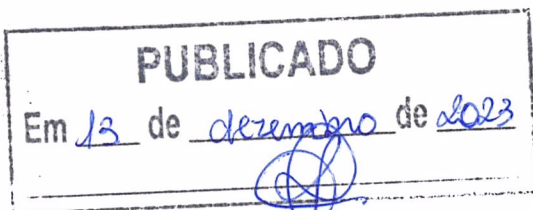
RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear, a contar de 11 de dezembro de 2023, **BIANCA RIO DO COUTO**, matrícula 150007, **JULIANA WAISSBERG**, matrícula 150264 e **THAINÁ SANTOS MOURA**, matrícula 150208, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº **08/2023** que tem por objeto prestação de serviço de publicação dos expedientes da NITTRANS no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – Parte IV (Municipalidades), na forma da Proposta de Publicação nº 000/2023 (Peça nº 32 do processo administrativo nº 9900025068/2023).

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 11 de dezembro de 2023.

**GILSON ALVES DE SOUZA JUNIOR**  
Presidente da NITTRANS  
Mat. 150237







## Despacho do Presidente

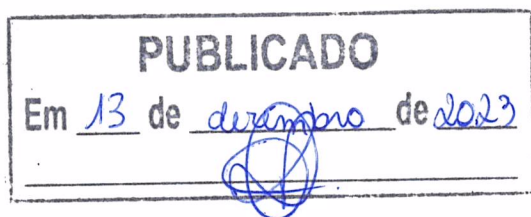
**Instrumento:** Contrato nº 08/2023. **Partes:** NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S. A. – NITTRANS – e IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Objeto:** Prestação de serviços de publicação dos expedientes da NITTRANS no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – Parte IV (Municipalidades), na forma da Proposta de Publicação nº 000/2023 (Peça nº 32 do processo administrativo nº 9900025068/2023), em estrita observância às cláusulas ora avençadas. **Prazo:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula. **Valor total estimado:** R\$ 23.100,00 (Vinte e três mil e cem reais), à conta do Programa de Trabalho nº 2282.04.122.0145.4191, Elemento de despesa 33.90.39 e Fonte 1.704.00. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS. **Processo nº:** 9900025068/2023. **Data de assinatura:** 11/12/2023.

Niterói/RJ, 11 de dezembro de 2023.

**Gilson Alves de Souza Junior**

Presidente da NITTRANS

Mat. 150237





**PORTARIA NITTRANS nº 038/2023**

O Presidente da Niterói Transporte e Trânsito S/A – NITTRANS, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/2015.

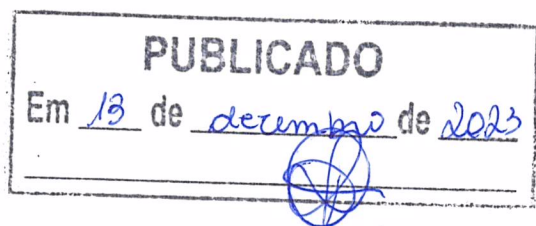
RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear, a contar de 11 de dezembro de 2023, **BIANCA RIO DO COUTO**, matrícula 150007, **JULIANA WAISSBERG**, matrícula 150264 e **THAINÁ SANTOS MOURA**, matrícula 150208, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº **08/2023** que tem por objeto prestação de serviço de publicação dos expedientes da NITTRANS no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – Parte IV (Municipalidades), na forma da Proposta de Publicação nº 000/2023 (Peça nº 32 do processo administrativo nº 9900025068/2023).

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 11 de dezembro de 2023.

**GILSON ALVES DE SOUZA JUNIOR**  
Presidente da NITTRANS  
Mat. 150237





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Atos do Presidente

## PORTARIA Nº 905/FME/2023

Art. 1º - Dispensar, por motivo de aposentadoria, a partir de 18/07/2023, Rosane Reynier Barreira. Cargo: Professor I. Matrícula nº 229.382-7, da função de Fiscal do Contrato nº 005/2023.

Art. 2º - Designar, a partir de 18/07/2023, em função do disposto no art. 1º desta Portaria, Bruna Dabata da Silva Vidal Mesquita. Cargo: Professor I. Matrícula: 237.975-0. Lotação: Departamento de Alimentação Escolar, como Fiscal do Contrato nº 005/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói, no uso de suas atribuições, declara FRACASSADO o Pregão Eletrônico nº 005/2023, relativo ao processo administrativo nº 9900016996/2023.

## PORTARIA SME 30/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Municipal nº 14.201/2023,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ERITON MATHEUS DOS SANTOS ARIDE, matrícula 12470300, para compor o controle interno setorial de ouvidoria, em substituição a LISIA TAROUQUELA RIBEIRO GOMES BRASIL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 005/2023

A Fundação Municipal de Educação de Niterói torna público que será realizada Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico SRP, no dia 26 de Dezembro de 2023, a partir das 10h30min, com início de disputa às 11h (horário de Brasília) através da plataforma Licitações-e (<http://www.licitacoes-e.com.br>) acessível através do nº 1031953. O Pregão tem por objeto aquisição de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), para uso em cozinhas das Unidades Municipais de Ensino Fundamental, das Creches Comunitárias e das Unidades Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação, conforme especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência do Objeto, relativo ao Processo nº 9900016996/2023. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites <http://www.licitacoes-e.com.br> e <http://www.educacao.niteroi.rj.gov.br>.

O Presidente do CEC da EM JOSÉ DE ANCHIETA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art.8º, Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca todos os professores e servidores lotados na UE, bem como pais e responsáveis por alunos devidamente matriculados nesta, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua B, 03 - Morro do Céu - Caramujo - Niterói, no dia 19 de Dezembro de 2023, às 10h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 10h30min, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes, para discussão e deliberação das seguintes pautas:

- Prorrogação de mandato da Diretoria da UEx dos CEC;
- Prestação de Contas do PDDE Básico e PDDE Qualidade;
- Assuntos Gerais.

O Presidente do CEC da UMEI RENATA G. MAGALDI, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art.8º, Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convocam todos os membros que compõem o CEC, para participar da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Unidade Escolar, no dia 14 de Dezembro de 2023, às 8h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 8h30min, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes, para discussão e deliberação das seguintes pautas:

- Prorrogação do mandato dos Gestores;
- Prestação de conta da verba do PDDE;

## CORRIGENDAS:

Na publicação do dia 07/12/2023, referente à EM ADELINO MAGALHÃES

Onde se lê: dia 13 de Dezembro de 2023, às 10h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 10h30min

Leia-se: dia 19 de Dezembro de 2023, às 8h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 8h30min.

Na publicação do dia 08/12/2023, referente à EM DR. ANTONIO COUTINHO

Inclua-se na pauta apresentação de lista tríplice para Diretora Adjunta.

## NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS

## PORTARIA NITTRANS nº 038/2023

O Presidente da Niterói Transporte e Trânsito S/A - NITTRANS, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/2015.

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 11 de dezembro de 2023, BIANCA RIO DO COUTO, matrícula 150007, JULIANA WAISSBERG, matrícula 150264 e THAINÁ SANTOS MOURA, matrícula 150208, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 08/2023 que tem por objeto prestação de serviço de publicação dos expedientes da NITTRANS no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Parte IV (Municipalidades), na forma da Proposta de Publicação nº 000/2023 (Peça nº 32 do processo administrativo nº 9900025068/2023).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## Despacho do Presidente

Instrumento - Contrato nº 08/2023. Partes: NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S. A. - NITTRANS - e IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Objeto: Prestação de serviços de publicação dos expedientes da NITTRANS no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Parte IV (Municipalidades), na forma da Proposta de Publicação nº 000/2023 (Peça nº 32 do processo administrativo nº 9900025068/2023), em estrita observância às cláusulas ora avençadas. Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convenionada nesta cláusula. Valor total estimado: R\$ 23.100,00 (Vinte e três mil e cem reais), à conta do Programa de Trabalho nº 2282.04.122.0145.4191, Elemento de despesa 33.90.39 e Fonte 1.704.00. Fundamento legal: Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS. Processo nº: 9900025068/2023. Data de assinatura: 11/12/2023.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELITUR

objeto do presente Termo de Fomento é a execução do Desfile Oficial a ser realizado no dia 03 de fevereiro de 2024, no Caminho Niemeyer, Centro, Niterói/RJ, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC) G.R.E.S. UNIDOS DA REGIÃO OCEÂNICA, e tem por objeto o projeto (art. 2º, III B, da Lei 13.019/2014); VALOR GLOBAL: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais); PRAZO: O prazo de vigência do termo será de 66(sessenta e seis) dias, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 35 do Decreto nº 13.996/2021; AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A.O. 6067, E.D. 3.3.3.9.0.43.00.00.00 FT: 1.704.00; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 9900051386/2023, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 13.996/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam; PROCESSO Nº 9900051386/2023. DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2023.

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 193/2023; PARTES: NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELITUR E GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA SABIÁ; OBJETO: O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do Desfile Oficial a ser realizado no dia 03 de fevereiro de 2024, no Caminho Niemeyer, Niterói/RJ, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC) GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA SABIÁ, e tem por objeto o projeto (art. 2º, III B, da Lei 13.019/2014). VALOR GLOBAL: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais); PRAZO: O prazo de vigência do termo será de 66 (sessenta e seis) dias, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 35 do Decreto nº 13.996/2021; AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A.O. 6067, E.D. 3.3.3.9.0.43.00.00.00 FT: 1.704.00; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 9900051115/2023, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 13.996/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam; PROCESSO Nº 9900051115/2023. DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2023.

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 194/2023; PARTES: NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELITUR E GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA SOUZA SOARES; OBJETO: O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do Desfile Oficial a ser realizado no dia 03 de fevereiro de 2024, no Caminho Niemeyer, Centro Niterói/RJ, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC) GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA SOUZA SOARES, e tem por objeto o projeto (art. 2º, III B, da Lei 13.019/2014); VALOR GLOBAL: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais); PRAZO: O prazo de vigência do termo será de 66(sessenta e seis) dias contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 35 do Decreto nº 13.996/2021; AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A.O. 6067, E.D. 3.3.3.9.0.43.00.00.00 FT: 1.704.00; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 9900051208/2023, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 13.996/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam; PROCESSO Nº 9900051208/2023. DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2023.

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 195/2023; PARTES: NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELITUR E GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA EXPERIMENTAL DA ILHA DA CONCEIÇÃO; OBJETO: O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do Desfile Oficial a ser realizado no dia 03 de fevereiro de 2024 no Caminho Niemeyer, Niterói/RJ, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC) GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA EXPERIMENTAL DA ILHA DA CONCEIÇÃO, e tem por objeto o projeto (art. 2º, III B, da Lei 13.019/2014) VALOR GLOBAL: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais); PRAZO: O prazo de vigência do termo será de 66 (sessenta e seis) dias, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 35 do Decreto nº 13.996/2021; AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A.O. 6067, E.D. 3.3.3.9.0.43.00.00.00 FT: 1.704.00; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 9900051261/2023, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 13.996/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam; PROCESSO Nº 9900051261/2023. DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2023.

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 196/2023; PARTES: NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELITUR E GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DE CHARITAS; OBJETO: O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do Desfile Oficial a ser realizado no dia 02 de fevereiro de 2024, no Caminho Niemeyer, Niterói/RJ, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC) GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DE CHARITAS, e tem por objeto o projeto (art. 2º, III B, da Lei 13.019/2014); VALOR GLOBAL: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

PRAZO: O prazo de vigência do termo será de 66(sessenta e seis) dias, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previsto: no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 35 do Decreto nº 13.996/2021; AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A.O. 6067, E.D. 3.3.3.9.0.43.00.00.00 FT: 1.704.00; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 9900051039/2023, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 13.996/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam; PROCESSO Nº 9900051039/2023. DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2023.

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 197/2023; PARTES: NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELITUR E GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA BANDA BATISTÃO; OBJETO: O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do Desfile Oficial a ser realizado no dia 02 de fevereiro de 2024, no Caminho Niemeyer, Niterói/RJ, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC) GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA BANDA BATISTÃO, e tem por objeto o projeto (art. 2º, III B, da Lei 13.019/2014); VALOR GLOBAL: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) PRAZO: O prazo de vigência do termo será de 66(sessenta e seis) dias, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previsto: